

---

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 02/2018  
ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR  
DOS CURSOS DA FACULDADE ANICUNS**

A Comissão Eleitoral nomeado pela Portaria nº 051/2017, baixada pela Diretora da IES nos termos do Regimento Interno da Faculdade de Anicuns, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições, torna público a presente **retificação** do edital 02/2018 dos dispositivos abaixo expostos e **prorroga prazo para a candidatura**:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º do edital 02/2018, passando a ter o seguinte texto:

*“Art. 4º – Somente poderão concorrer ao pleito eleitoral os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador que atendam aos seguintes requisitos cumulativamente:*

*I – Ser professor da Educação Superior na Faculdade de Anicuns, com formação acadêmica na área do curso a ser coordenado e efetivado pelo período probatório;*

*II – Estar no efetivo exercício de suas atividades docentes ou outra vinculada a Faculdade de Anicuns;*

*III – ter disponibilidade para exercício da função em regime de 12 a 20 (vinte) horas conforme descrito nos Arts. 39 e 40 deste edita”.*

**Parágrafo Único.** *Em caso de não existir candidato, poderá o mesmo ser de área afim”.*

Art. 2º - Fica alterado o Art. 5º do edital 02/2018, passando a ter o seguinte texto:

*“Art. 5º – As inscrições serão realizadas via protocolo oficial da Faculdade, Campus I, no período de 04 a 15 de maio de 2018, das 8h às 11h, das 13h às 17h e das 19h às 21h”.*

Art. 3º - Fica alterado o Art. 16 do edital 02/2018, passando a ter o seguinte texto:

*“Art.16 – Poderão votar:*

*I – o professor EFETIVO/CONTRATADO em exercício ou licenciado aprovado em concurso público da FA;*

*II - os alunos regularmente matriculados, em seus respectivos cursos de graduação;*



---

*III – um representante técnico-administrativo que assessoro o departamento de cada curso;*

*IV – Nos casos descritos nos incisos I e II, PODERÃO votar os professores que ainda estejam em estágio probatório”.*

Art. 4º - Fica criado o Art. 19-A do edital 02/2018, passando a ter o seguinte texto:

*“Art. 19-A – O professor que ministrou/ministra matéria no último ano (junho/2017 a junho/2018), em variados cursos, poderá votar em todos eles”.*

Anicuns, 11 de maio de 2018.

*Diórgenes de Castro Ferreira Rodrigues*

Presidente da Comissão Eleitoral.

Port. 051/2017